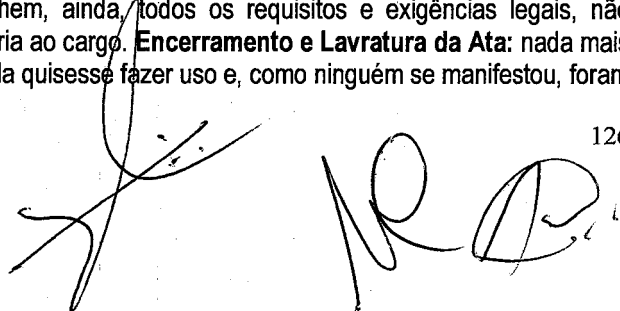


ATA N.º 142 DA REUNIÃO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, EM REUNIÃO VIRTUAL À DISTÂNCIA.

Data, Hora e Local: 30 de março de 2026, às 15 horas, com a utilização de recursos telemáticos, em reunião virtual, à distância. **Presenças:** Alcio de Araújo, Alexandre Addeo Carlquist e João Luiz Pereira de Oliveira, e ainda, secretariando os trabalhos, a empregada Márcia Carvalho Lauff. **Ordem do Dia:** examinar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações pertinentes à indicação dos profissionais descritos a seguir pra compor o Conselho de Administração do Banestes S.A., sendo: Maelcio Mauricio Soares, na condição de Presidente; Sebastião José Balarini, Katya Elvira Paste, José Marcos Travaglia, José Roberto Macedo Fontes, João Luiz Pereira de Oliveira e Carlos Artur Hauschild, como Conselheiros, conforme dispõem o artigo 71, inciso VIII, do Estatuto Social e artigo 10, caput, da Lei n.º 13.303, de 30.6.2016; apreciar as informações prestadas pelo indicado, bem como rol de documentos comprobatórios submetidos a este Comitê para análise, composto de: (i) Declaração na qual o candidato indicado atesta satisfazer aos requisitos mínimos de elegibilidade previstos, em especial, nos artigos 146, 147 e 162 da Lei n.º 6.404/1976, artigo 17 da Lei 13.303/2016, Resolução n.º 4.970, de 25/11/2021, do Conselho Monetário Nacional; Instrução Normativa BCB n.º 299, de 30/08/2022, do Banco Central do Brasil; Resolução CVM n.º 80, de 29/3/2022, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Estatuto Social da Sociedade e Decreto Estadual ES n.º 3065-R/2012, regulamentando a Lei Ordinária n.º 9.891/2012, que dispõe sobre a vedação à nomeação, à contratação, à designação e à indicação no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Espírito Santo em razão de prática de ato tipificado na Lei Complementar n.º 64/1990, como causa de inelegibilidade, e autoriza a ter acesso a informações a seu respeito; (ii) Formulário Cadastral do indicado, devidamente preenchido e firmado pelo candidato; (iii) Declarações em atendimento ao Decreto Estadual 3065-R/2012, e Anexo Único; (iv) Cópia de Documento de Identidade, CPF ou CNH, e Título de Eleitor; (v) Comprovante de residência; (vi) currículos com os respectivos diplomas e certificados; (vii) Certidões negativas: Justiça Federal do Estado do Espírito Santo - Cível e Criminal (Seção Judiciária e do Tribunal Regional Federal); Justiça Estadual do Espírito Santo - Cível e Criminal (1ª e 2ª Instância), Execuções Fiscais, Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial); Justiça Militar Estadual do Espírito Santo; Justiça Militar da União - Auditoria Militar; Justiça Eleitoral: criminal, de quitação eleitoral, filiação Partidária – TSE e do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias TSE (SGIP); Certidão da Receita Federal e da Receita Estadual do Espírito Santo; Certidão Municipal (em todos os municípios que o candidato possuir imóvel e/ou onde possuir domicílio fiscal); Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual da Polícia Federal; Certidão do Tribunal de Contas da União e do Certidão do Tribunal de Contas do ES; Certidão Eletrônica de Ações e Débitos Trabalhistas; Certidões do Banco Central do Brasil, inclusive de Processos sancionados; Consulta (por nome) de processos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Certidão de Débitos na CVM; Verificação da Base restritiva de crédito e consulta de participação em sociedades/empresas (GEINP); Consulta registros de contratos ou parcerias de bens e serviços junto ao SFB (GEACO); Consulta de ações judiciais relacionadas ao candidato (SUJUD), inclusive trabalhistas; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Contratos junto ao Estado; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Pessoal junto ao Estado e Consulta de processos no membro para compor o Conselho de Administração do Banestes S.A., do Senhor Jorge Luiz Vaccari, como membro titular, porquanto não atendem às condições de elegibilidade previstas, em especial, ao Estatuto Social, aos artigos 147 e 162, da Lei n.º 6.404/76, artigo 26 da Lei n.º 13.303/16, e à Resolução n.º 4.122, de 2.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, e não preenchem, ainda, todos os requisitos e exigências legais, incorrendo nas vedações de ordem normativa e estatutária ao cargo. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** No uso de suas atribuições legais, os membros do Comitê opinaram favoravelmente às indicações dos Senhores Maelcio Mauricio Soares, Sebastião José Balarini, Katya Elvira Paste, José Marcos Travaglia, José Roberto Macedo Fontes, João Luiz Pereira de Oliveira e Carlos Artur Hauschild para compor o Conselho de Administração do Banestes S.A., porquanto atendem às condições de elegibilidade previstas nas normas vigentes e preenchem, ainda, todos os requisitos e exigências legais, não incorrendo nas vedações de ordem normativa e estatutária ao cargo. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram



encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Vitória (ES), 30 de março de 2026.



Alcio de Araújo



Alexandra Addéo Carlquist



João Luiz Pereira de Oliveira